

Unipar

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIPAR CARBOCLORO S.A., A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCACÃO, EM 2 DE JULHO DE 2025.

A administração da **UNIPAR CARBOCLORO S.A.** ("Emissora" ou "Companhia"), sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 11.592, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 22º andar – Sala Djanira, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 33.958.695/0001-78, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81"), convoca os titulares das debêntures em circulação da **7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.** ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) objeto do "**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.**", celebrado em 8 de outubro de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditada ("Escritura de Emissão"), para comparecerem à Assembleia Geral de Debenturistas referente às Debêntures, a ser realizada no dia 2 de julho de 2025, às 10:00 horas, exclusivamente de forma digital e remota, inclusive para fins de voto, em primeira convocação, através da plataforma *Microsoft Teams* ("AGD" ou "Assembleia"), com o link de acesso a ser encaminhado pela Companhia aos Debenturistas habilitados, conforme a Resolução CVM 81, conforme aplicável, que será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme a seguir:

1. INTRODUÇÃO

Em atenção aos melhores interesses da Companhia e dos Debenturistas, a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGD as matérias constantes da ordem do dia abaixo descritas.

2. OBJETO DA PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO

O objeto da presente proposta é apresentar a V. Sas. as informações relevantes e a análise da administração da Companhia acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber ("Ordem do Dia"):

- (i) Aprovar a alteração dos termos e condições das cláusulas descritas abaixo da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às condições de *thresholds*, hipóteses de vencimento antecipado, prazos de cura, *carve-outs* e índices financeiros originalmente estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Unipar

Cláusula da Escritura da 7ª Emissão	Proposta de alteração
8.1. Vencimento Antecipado Automático	
Cláusula 8.1.1, (ii): "declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias ou obrigações decorrentes de empréstimos e demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, oriundas de operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);"	Cláusula 8.1.1, (ii): "declaração de vencimento antecipado de obrigações decorrentes de empréstimos e demais obrigações financeiras da Emissora oriundas de operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 103.500.000,00 (cento e três milhões e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas"
Cláusula 8.1.1, (iii): "extinção, liquidação, dissolução, insolvência decretada, pedido de recuperação judicial, independentemente do deferimento de seu processamento, ou apresentação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, independentemente de sua homologação judicial, pedido de autofalência ou de decretação de falência, ou, ainda, ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, no âmbito da legislação brasileira, requerido pela ou decretado contra a Emissora;"	Cláusula 8.1.1, (iii): " (a) extinção, liquidação, dissolução da Emissora, exceto se em razão de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo); (b) insolvência decretada, pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (" <u>Lei nº 11.101</u> "), (c) pedido de recuperação judicial, independentemente do deferimento de seu processamento, (d) apresentação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, independentemente de sua homologação judicial, (e) adoção de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 (inclusive, por exemplo, pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, (f) pedido de autofalência ou decretação de falência, e (g) ocorrência de qualquer processo de insolvência de natureza similar em outra jurisdição ou de procedimento de natureza análoga que

Unipar

	venha a ser criado por lei, no âmbito da legislação brasileira, requerido pela ou decretado contra a Emissora;”
Cláusula 8.1.1, (vi): “transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão terceiros, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;”	Cláusula 8.1.1, (vi): “transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definida abaixo);”
Cláusula 8.1.1, (vii): “realização de redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados;”	Cláusula 8.1.1, (vii): “redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (a) se para fins de absorção de prejuízos acumulados; ou (b) em decorrência da cisão autorizada nos termos do item (ix) (b) desta Cláusula abaixo;”
Cláusula 8.1.1, (ix): “alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora, ou em caso de cisão, fusão, incorporação de ações, incorporação da Emissora ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto (a) pela reorganização societária envolvendo a Unipar Indupa do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.460.325/0001-41 (“Unipar Indupa”), dentro do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora, a qual poderá resultar, inclusive, na incorporação de ações ou na incorporação, pela Emissora, da Unipar Indupa (ficando, desde já, certo e ajustado que, na hipótese prevista neste item (a), não está contemplada a incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora pela Unipar Indupa); ou (b) se	Cláusula 8.1.1, (ix): “alienação do Controle (conforme definido abaixo), direto ou indireto da Emissora, ou em caso de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto (a) por qualquer reorganização societária dentro do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora, e que, ao final da referida reorganização societária, o atual acionista Controlador (conforme definido abaixo) da Emissora permaneça com o Controle, indireto ou direto, da Emissora; ou (b) no caso de incorporação, cisão ou fusão da Emissora (1) desde que seja assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação dos atos

Unipar

<p>houver prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem, (1) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (2) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;”</p>	<p>societários que aprovar referida operação, nos termos do artigo 231, § 1 e § 2 da Lei das Sociedades por Ações, ou (2) especificamente no caso de cisão da Emissora, desde que a parcela cindida seja incorporada por uma sociedade do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) que seja Controlada (conforme definido abaixo), e tal sociedade passe a figurar como garantidora da Emissão “<u>Reorganização Societária Permitida</u>”, não obstante o disposto no subitem (1) acima. A Emissora está, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizada a realizar a Reorganização Societária Permitida, não cabendo qualquer oposição por parte dos Debenturistas, se e quando realizada, sempre nos exatos termos dessa cláusula;”</p>
<p>8.1.4. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Grupo Econômico” qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora.</p>	<p>8.1.4. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por (i) “Controle”, “Controlador” e “Controlada”, conforme definição prevista no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) “Grupo Econômico” a Emissora e suas respectivas sociedades Controladas.</p>
<p>8.2. Vencimento Antecipado Não Automático</p>	
<p>Cláusula 8.2.1, (i): “inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias ou obrigações decorrentes de empréstimos e demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, oriundas de operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;”</p>	<p>Cláusula 8.2.1, (i): “inadimplemento de obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos e demais obrigações financeiras da Emissora oriundas de operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro, local ou internacional, não sanado dentro do prazo de cura de 7 (sete) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, ou em outro prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos, o que for maior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 103.500.000,00 (cento e três</p>

Unipar

	milhões e quinhentos mil), ou seu equivalente em outras moedas, observado, em qualquer hipótese, que, o prazo de cura acima previsto não será aplicável caso os respectivos credores iniciem qualquer medida judicial ou extrajudicial para a cobrança antecipada das obrigações pecuniárias inadimplidas de que trata este item;”
Cláusula 8.2.1, (iv): “protesto legítimo de títulos contra a Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de tal protesto, a Emissora comprovar que o protesto (a) foi cancelado; (b) foi devidamente pago; ou (c) teve seus efeitos suspensos por decisão judicial;”	Cláusula 8.2.1, (iv): “protesto legítimo de títulos contra a Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 103.500.000,00 (cento e três milhões e quinhentos mil), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de tal protesto, a Emissora comprovar que o protesto (a) foi cancelado; (b) foi devidamente pago ou garantido; ou (c) teve seus efeitos suspensos por decisão judicial;”
Cláusula 8.2.1, (v): “não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa contra a Emissora, sem efeito suspensivo e não sujeita a recurso, da qual a Emissora tenha sido intimada, com condenação de pagamento em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;”	Cláusula 8.2.1, (v): “não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa contra a Emissora, com condenação de pagamento, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 103.500.000,00 (cento e três milhões e quinhentos mil, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em qualquer caso, tal decisão ou sentença judicial ou decisão arbitral tenha os seus efeitos suspensos dentro do prazo legal ou do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, a contar da data de sua publicação no diário oficial competente (ou ato equivalente conforme aplicável), o que for menor;”
Cláusula 8.2.1, (vi): “prolação de uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em nome da Emissora que resultem, em conjunto	Exclusão do item.

Unipar

<p>ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora, de valor unitário ou agregado., igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, para as quais a Emissora não tenha oferecido bens em garantia dentro do prazo legal ou feito provisão para pagamento;"</p>	
<p>Cláusula 8.2.1, (vii): "não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive as ambientais, exceto se (a) tiver sido, dentro dos prazos regulamentares, protocolado pedido de renovação e a Emissora possa continuar conduzindo suas atividades; ou (b) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de autorização para a regular continuidade das atividades da Emissora, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;"</p>	<p>Cláusula 8.2.1, (vi): "não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive as ambientais, exceto se (a) tiver sido, dentro dos prazos regulamentares, protocolado pedido de renovação e a Emissora possa continuar conduzindo suas atividades; ou (b) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de autorização para a regular continuidade das atividades da Emissora, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou (c) não causar qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação econômica, financeira, operacional ou reputacional da Emissora; e (2) na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão ("<u>Efeito Adverso Relevante</u>");"</p>
<p>Cláusula 8.2.1, (viii): "realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte</p>	<p>Cláusula 8.2.1, (vii): "realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, com a efetiva perda pela</p>

Unipar

substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, representativas do controle da Emissora;"	Emissora, (i) da totalidade dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, representativas do controle da Emissora; ou (ii) de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, representativas do controle da Emissora que resulte em um Efeito Adverso Relevante;"
Cláusula 8.2.1, (x): "existência de sentença condenatória em razão da prática de atos pela Emissora que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso de prostituição;"	Cláusula 8.2.1, (ix): "existência de sentença condenatória em razão da prática de atos pela Emissora, de dispositivo legal ou regulatório relativo à Legislação de Proteção Social (conforme abaixo definida);"
Cláusula 8.2.1, (xi): "existência de decisão judicial, em razão de violação, pela Emissora ou suas controladas, às obrigações relativas às Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido), previstas na presente Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando às obrigações constantes da Cláusula 9.1 abaixo, sem que tal decisão tenha sido revertida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente;"	Cláusula 8.2.1, (x): "existência de decisão judicial, em razão de violação, pela Emissora ou suas controladas, às obrigações relativas às Normas Anticorrupção (conforme definidas abaixo), sem que tal decisão tenha sido revertida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente;"
Cláusula 8.2.1, (xi): "sem prejuízo do disposto no item "(x)" acima, existência de sentença condenatória transitada em julgado (judicial e/ou administrativa) em razão de descumprimento, pela Emissora, das normas de ordem socioambiental, aplicáveis à Emissora, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ora pretendida;"	Cláusula 8.2.1, (xi): "sem prejuízo do disposto no item (x) acima, existência de decisão condenatória judicial e/ou administrativa, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa ou que tenha sido ou esteja sendo devidamente sanada pela Emissora nos termos da legislação aplicável, desde que não cause Efeito Adverso Relevante, em

Unipar

	razão de descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ora pretendida;"
<p>Cláusula 8.2.1, (xiv): "não atendimento, pela Emissora, a qualquer dos índices e limites financeiros apurados anualmente com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, iniciando-se no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 até a liquidação de todas as obrigações das Debêntures, nos termos abaixo, relacionados a seguir ("<u>Índices Financeiros</u>"):</p> <p>(a) Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50x;</p> <p>(I) Restrição para distribuição de dividendos, limitado ao percentual mínimo legal, caso o índice de Dívida Líquida / EBITDA seja maior ou igual a 2,0x;</p> <p>(II) Capex e/ou novos investimentos limitado ao volume máximo anual de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), enquanto o índice Dívida Líquida EBITDA for superior a 2,0x; e</p> <p>(b) EBITDA / Resultado Financeiro Líquido maior ou igual a 2,00x.</p> <p>Onde:</p> <p>"Dívida Líquida": o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora e de suas controladas e coligadas que sejam consolidadas em seu</p>	<p>Cláusula 8.2.1, (xiv): "não atendimento, pela Emissora, a qualquer dos índices e limites financeiros apurados anualmente com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, iniciando-se no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, até a liquidação de todas as obrigações das Debêntures ("<u>Índices Financeiros</u>"):</p> <p>(a) Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;</p> <p>Onde:</p> <p>"Dívida Líquida": o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora e de suas controladas e coligadas que sejam consolidadas em seu balanço, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.</p> <p>"EBITDA": significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o lucro operacional do período, acrescido (i) das despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com</p>

Unipar

<p>balanço, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance; menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.</p> <p>"EBITDA": lucro operacional consolidado da Emissora adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações; e excluindo-se (x) receitas não operacionais; e (y) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.</p> <p>"Resultado Financeiro Líquido": a diferença entre as receitas financeiras e as despesas financeiras líquidas consolidadas da Emissora, sendo que o Resultado Financeiro Líquido será apurado em módulo, se for negativo, e, caso seja positivo, o Resultado Financeiro Líquido não será calculado.</p> <p>"Capex": Capital investido em ativo permanente (imobilizado, investimentos e diferido) no período de apuração."</p>	<p>amortizações e depreciações; e excluído (x) receitas não operacionais e (y) receitas financeiras.</p> <p>Na hipótese de inclusão, no cálculo da Dívida Líquida, mencionada acima, da dívida líquida consolidada de sociedade adquirida relativa ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de cálculo, deverá ser incluído no cálculo do EBITDA em questão, o EBITDA da respectiva sociedade adquirida também relativo ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de cálculo, sem que haja duplicidade de tais valores e desde que a Emissora detenha controle direto ou indireto da respectiva sociedade adquirida."</p>
9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	
<p>Cláusula 9.1, (xi): "cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos:"</p>	<p>Exclusão do item.</p>
<p>Cláusula 9.1, (xvi): "não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder,</p>	<p>Exclusão do item.</p>

Unipar

<p>a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;”</p>	
<p>Cláusula 9.1, (xxi): “cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias à execução das atividades da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, e possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional, exceto (a) pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e (b) pelas licenças cujo pedido de renovação tenha sido dentro do prazo regulamentar protocolado e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa;”</p>	<p>Cláusula 9.1, (xxi): “cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias à execução das atividades da Emissora, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais ou ambientais decorrentes do exercício das atividades (“<u>Legislação Socioambiental</u>”), exceto (a) pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenham sido obtido o efeito suspensivo ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) pelas licenças cujo pedido de renovação tenha sido dentro do prazo regulamentar protocolado e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa ou, ainda, por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito</p>

Unipar

	Adverso Relevante;"
Cláusula 9.1, (xxii): "cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias à execução das atividades da Emissora, relacionadas à legislação e regulamentação socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ora pretendida, bem como a legislação e regulamentação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;"	Cláusula 9.1, (xxii): "cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias à execução das atividades da Emissora, relacionadas à utilização de mão de obra infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável) e/ou análoga à escravidão e/ou de silvícolas e ao incentivo à prostituição, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas (" <u>Legislação de Proteção Social</u> "), devendo adotar políticas e demais medidas necessárias, com os mecanismos adequados de implementação e fiscalização;"
Cláusula 9.1, (xxiii): "observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;"	Exclusão do item. Obrigação já abarcada pela alteração realizada na Cláusula 9.1, (xxi).
Cláusula 9.1, (xxiv): "cumprir, bem como	Cláusula 9.1, (xxiv): "cumprir, bem como

Unipar

fazer, por meio da adesão à política de *compliance* da Emissora, com que suas controladas, seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei nº 2.848/1940 e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Normas Anticorrupção"), bem como abster-se de **(a)** utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes, doações, atividades de entretenimento ilegais ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da

fazer, por meio da adesão à política de *compliance* da Emissora, com que suas controladas, seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram, no exercício de suas funções exercidas em nome e/ou em benefício da Emissora, as normas relativas a atos de corrupção em geral, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, conforme aplicável, aos previstos nas Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Decreto-Lei nº 2.848/1940, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act de 2010*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora ("Normas Anticorrupção"), devendo ainda manter

Unipar

<p>lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção; (f) realizar um ato de corrupção, qualquer pagamento de propina ou outro valor ilegal, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, ou influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (sendo as condutas previstas nos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo ainda: (i) manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas controladas; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato comprovado relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados da devida apuração de tal ato ou fato em conformidade com os procedimentos internos da Emissora, ao Agente Fiduciário. Declara ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, bem como contra as controladas, os diretores e os funcionários da Emissora, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;</p>	<p>políticas e procedimentos internos adequados conforme exigidos pela legislação aplicável para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção;"</p>
Cláusula 9.1, (xxv): "manter, sempre	Cláusula 9.1, (xxv): "manter, sempre

Unipar

<p>válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto (a) pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cujo cumprimento seja questionado de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e (b) pelas licenças cujo pedido de renovação tenha sido protocolado dentro do prazo regulamentar e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa;”</p>	<p>válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto se (a) tiver sido, dentro dos prazos regulamentares, protocolado pedido de renovação e a Emissora possa continuar conduzindo suas atividades; ou (b) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de autorização para a regular continuidade das atividades da Emissora, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou (c) não causar qualquer Efeito Adverso Relevante;”</p>
12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	
<p>Cláusula 12.1, (viii): “desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação no prazo regulamentar todas as licenças, concessões: autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;”</p>	<p>Cláusula 12.1, (viii): “mantém, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto se (a) tiver sido, dentro dos prazos regulamentares, protocolado pedido de renovação e a Emissora possa continuar conduzindo suas atividades; ou (b) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de autorização para a regular continuidade das atividades da Emissora, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (c) não causar qualquer Efeito Adverso Relevante;”</p>
<p>Cláusula 12.1, (ix): “cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e</p>	<p>Cláusula 12.1, (ix): “cumpre a Legislação Socioambiental, exceto pelas leis,</p>

Unipar

determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;”	regulamentos, normas administrativas e determinações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenham sido obtido o efeito suspensivo ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;”
Cláusula 12.1, (xxi): “não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, bem como não incentiva prostituição”; e	Cláusula 12.1, (xxi): “cumpre a Legislação de Proteção Social;”
Cláusula 12.1, (xxii): “cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;”	Exclusão do item.
12.1, (xxiii) até a presente data, nem a Emissora, nem quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico e seus respectivos representantes, incorreu em quaisquer das Condutas Indevidas, bem como têm ciência de que a Emissora, as sociedades do seu grupo econômico e seus respectivos representantes não praticam ou praticaram quaisquer Condutas Indevidas;	Exclusão do item.
Cláusula 12.1, (xxiv): “exceto conforme disposto na versão do Formulário de Referência da Emissora em vigor na presente data, até a presente data, a	Cláusula 12.1, (xxiv): “exceto conforme disposto na versão do Formulário de Referência da Emissora em vigor na presente data, até a presente data, a

Unipar

Emissora não tem ciência de que quaisquer das sociedades do seu grupo econômico, bem como seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários agindo em nome da Emissora ("Representantes") incorreu em quaisquer Condutas Indevidas. Adicionalmente, a Emissora declara que dissemina boas práticas para a não violação das Normas Anticorrupção junto aos seus Representantes."

Emissora não tem ciência da existência de qualquer **(i)** processo judicial envolvendo a Emissora ou quaisquer das sociedades do seu Grupo Econômico, bem como seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Emissora ("Representantes"); e/ou **(ii)** processo administrativo envolvendo a Emissora ou quaisquer das sociedades do seu Grupo Econômico, bem como seus respectivos Representantes, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, em qualquer das hipóteses acima, que tenha por objeto o descumprimento das Normas Anticorrupção. Adicionalmente, a Emissora declara que dissemina boas práticas para a não violação das Normas Anticorrupção junto aos seus Representantes."

- (ii)** Aprovar a inclusão, na Escritura de Emissão, da hipótese de resgate antecipado facultativo total das Debêntures descrita abaixo, para permitir o resgate antecipado facultativo total das Debêntures pela Emissora, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, mediante a alteração da Cláusula 6.3. e subcláusulas da Escritura de Emissão e da inclusão da Cláusula 6.4. na Escritura de Emissão, que passarão a vigorar da seguinte forma:

"6.3. Resgate Antecipado Facultativo Total:

- 6.3.1. *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observados os termos e condições a seguir.*
- 6.3.2. *O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pela Emissora mediante pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, pela Emissora, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada pro rata*

Unipar

temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido **(iv)** de prêmio flat equivalente a 2,8369% (dois inteiros e oito mil trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos por cento) ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**").

- 6.3.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures nos termos previstos nesta Cláusula deverão ser canceladas pela Emissora.
- 6.3.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante a comunicação individual à cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), a ser realizada pela Emissora, sendo que a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e todas as Debêntures resgatadas deverão ser liquidadas na mesma data.
- 6.3.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** o local do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total
- 6.3.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação observados os procedimentos do Escriturador, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.3.7. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização.
- 6.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

Unipar

6.3.9. *Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.*

6.4. **Amortização Extraordinária Facultativa:**

6.4.1. *Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures."*

- (iii) Aprovar a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para que pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes para implementação e formalização das deliberações das matérias desta Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento à Escritura de Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis da realização da Assembleia.

3. **DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS**

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas nas páginas eletrônicas da Emissora (ri.unipar.com) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário.

4. **CONVOCAÇÃO DA AGD**

De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas a Escritura de Emissão, o edital de convocação da AGD será publicado nas páginas eletrônicas da Emissora (ri.unipar.com) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no jornal "Diário Comercial" ("Edital de Convocação").

5. **REALIZAÇÃO DA AGD**

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital através de sistema eletrônico *Microsoft Teams*, com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia àqueles Debenturistas que estiverem devidamente habilitados em conformidade com o Edital de Convocação, a qual será considerada como tendo sido realizada na sede da Companhia, nos termos do artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81, conforme aplicável.

A Companhia enviará, até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização da AGD, um *e-mail* contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico para cada um dos Debenturistas habilitados em conformidade com o Edital de Convocação que tiverem confirmado a participação na AGD, conforme indicado na seção 6 abaixo. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma ou não tenha recebido o convite individual para participação na AGD com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação ao horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia por e-mail tesouraria@unipar.com com cópia ao Agente Fiduciário por e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, com, no mínimo, 1 (uma) hora

Unipar

de antecedência em relação ao horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual. Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com a Emissora por e-mail. Nos termos da Resolução CVM 81, o conteúdo da AGD será gravado pela Companhia.

6. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Para participação na AGD, os Debenturistas deverão enviar para a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a confirmação de sua participação acompanhada dos documentos indicados abaixo; **(i)** a indicação dos representantes que participarão da AGD, informando seu CPF, telefone e e-mail para contato; e **(ii)** as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme indicado abaixo.

No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail.

A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

Os Debenturistas deverão enviar à Emissora e ao Agente Fiduciário os seguintes documentos:

- (i)** quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista;
- (ii)** quando pessoa jurídica, **(a)** cópia digitalizada do último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iii)** quando fundo de investimento, **(a)** cópia digitalizada do último regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iv)** quando for representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá enviar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta

Unipar

Comercial, conforme o caso): **(i)** contrato ou estatuto social; e **(ii)** ato societário de eleição do administrador que **(a)** comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou **(b)** assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

As pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, conforme previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado.

Não será permitido o voto a distância pelos Debenturistas.

Os Debenturistas que desejarem participar da AGD deverão acessar website específico para a AGD da Companhia por meio da plataforma digital Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora, após o recebimento de todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º, da Resolução CVM 81, bem como deverão encaminhar aos endereços eletrônicos tesouraria@unipar.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br, os documentos listados acima. Em todo caso, os Debenturistas ou seus representantes legais, munidos dos respectivos documentos, poderão participar da AGD ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, conforme § 2º, artigo 72, da Resolução CVM 81.

7. INSTALAÇÃO DA AGD

Nos termos da Cláusula 11.3.1. da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. Conforme disposto na Cláusula 11.3.2 da Escritura de Emissão para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação elou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou

Unipar

grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau ("Debêntures em Circulação").

Caso não seja possível instalar a AGD em 1ª (primeira) convocação, nos termos acima, a AGD poderá ser instalada, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum, conforme disposto na Cláusula 11.3.1 da Escritura de Emissão e na parte final do §3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

8. DELIBERAÇÕES DA AGD

Nos termos da Cláusula 11.5.3 da Escritura da Emissão, tendo em vista a natureza das deliberações, as deliberações a serem tomadas na AGD dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Esta seção da proposta da administração tem por objetivo apresentar as informações relevantes às matérias constantes da Ordem do Dia a serem submetidas à apreciação de V. Sas., acompanhadas da respectiva análise e proposta da administração da Emissora, de modo a auxiliar a formação de convicção e a tomada de decisão informada por parte dos Debenturistas.

O pedido ora apresentado é parte da estratégia na administração da Emissora de adequação dos termos e condições da Escritura de Emissão ao perfil atual da Companhia, o que contribui para a estabilidade e o crescimento da Emissora.

10. CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos acima, a administração da Emissora submete a presente proposta da administração à apreciação dos senhores Debenturistas, recomendando sua integral aprovação.

11 de junho de 2025

UNIPAR CARBOCLORO S.A.

A Administração